

**LEI MUNICIPAL Nº 2620 DE 11/02/99
PROJETO DE LEI Nº 2755**

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO INTER MUNICIPAL DO TRABALHO DA MICROREGIÃO, QUE COMPREENDE OS SEGUINTE MUNICÍPIOS: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ITAMOGLI, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, SÃO PEDRO DA UNIÃO E SÃO TOMÁS DE AQUINO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, no uso de suas atribuições, e considerando:

A importância do cumprimento das determinações contidas nos artigos 69 e 99, da Convenção 88, da Organização Internacional do Trabalho, concernente à organização dos serviços de emprego;

As determinações contidas no art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que confere, à política nacional de emprego, caráter sistêmico;

A Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Regimento Interno, da Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, que estabelecem critérios para o reconhecimento de Conselhos Intermunicipais do Trabalho, constituídos em nível regional;

A complexidade das questões relacionadas com a formação, a qualificação e o emprego da mão-de-obra, em função das vicissitudes da atualidade no âmbito da oferta de postos de trabalho e da introdução de novos métodos e tecnologia produtiva, decorrentes da globalização da economia;

A importância da participação dos diversos seguimentos da sociedade civil num órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, no âmbito das questões relacionadas ao SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO), PROGER (PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, e Programa de Qualificação Profissional, em Minas Gerais;

Que o fortalecimento, a regionalização e interiorizado das funções públicas de apoio de orientação ao trabalhador é diretriz do Governo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica ratificado o texto do Acordo para instituição do CONSELHO INTERMUNICIPAL DO TRABALHO, na Microregião formada pelos Municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogí, Jacuí, Monte Santo de Minas, São Pedro da União e São Tomás de Aquino.

ARTº 2º - O CONSELHO INTERMUNICIPAL DO TRABALHO será constituído de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades;

I - Representantes indicados pelo Poder Público - Governo, Titular:

- a) Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - Prefeitura
- b) Prefeitura Municipal de São Pedro da União - Prefeitura
- c) Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino - Prefeitura
- d) EMATER - Jacuí
- e) EMATER - Monte Santo de Minas
- f) EMATER - Itamogí

Suplentes:

- a) EMATER São Sebastião do Paraíso
- b) EMATER São Pedro da União

- c) EMATER São Tomás de Aquino
- d) Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas
- e) Prefeitura Municipal de Itamogí
- f) Prefeitura Municipal de Jacuí

II - Representantes indicados pelos Empregadores, Titular:

- a) Ass. Com. Ind.Agrop. e Serviços de São Sebastião do Paraíso
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso
- c) Assoc. Com. ind. de Monte Santo de Minas;
- d) Sindicato dos Produtores Rurais de Itamogí;
- e) Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Santo de Minas
- f) Sindicato dos Produtores Rurais de Jacuí

Suplentes:

- a) Assoc. Com. Ind.Agrop. e Serviços de São Sebastião do Paraíso
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de São Sebastião do Paraíso
- c) Assoc. Com. ind. de Monte Santo de Minas;
- d) Sindicato dos Produtores Rurais de Itamogí;
- e) Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Santo de Minas
- f) Sindicato dos Produtores Rurais de Jacuí

III - Representante indicados pelos Trabalhadores (máximo seis)

Titular:

- a) Sindicato Trabs. na Movimentação de Mercadoria de São Sebastião do Paraíso
- b) Sindicato Trabs. Rurais de São Pedro da União
- c) Sindicato Servs. Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso
- d) Sindicato Trabs. Rurais de São Sebastião do Paraíso
- e) Sindicato Trabs. Rurais de Monte Santo de Minas
- d) Sindicato Servs. Públicos Municipais de Itamogí

Suplentes:

- a) Sindicato Servs. Públicos Municipais de São Pedro da União
- b) Sindicato Servs. Públicos Municipais de Monte Santo de Minas;
- c) Sindicato Servs. Públicos Municipais de São Tomás de Aquino
- d) Sindicato Trabs. Rurais de Monte Santo de Minas
- e) Sindicato Servs. Públicos Municipais de Itamogí
- f) Sindicato Servs. Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada um dos órgãos e entidades referidas nesta cláusula indicará 1 (um) representantes e seu respectivo suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do disposto no caput desta cláusula, a composição do Conselho será formalizada por ato conjunto dos Prefeitos dos Municípios integrantes da Microregião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cargos serão ocupados por representantes das entidades do Conselho será formalizada por ato conjunto dos Prefeitos dos Municípios integrantes da Microregião.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução

PARÁGRAFO QUINTO - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 11 de Fevereiro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO /
VER. SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE